



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.149, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no Munal PMCB
Em 30/07/26
Matrícula do Secretário: 93602
Assinatura

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CAIXAS DE SOM, APARELHOS SONOROS E EQUIPAMENTOS SIMILARES NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica proibido o uso de caixas de som, aparelhos de amplificação sonora, equipamentos eletrônicos ou quaisquer dispositivos similares capazes de reproduzir ou amplificar som audível a terceiros, nas praias do Município de Conceição da Barra, sejam elas urbanas ou rurais.

Art. 2º - A proibição prevista nesta Lei aplica-se a toda a extensão da faixa de areia, áreas de restinga, acessos às praias e demais áreas adjacentes de uso comum, alcançando pessoas físicas ou jurídicas, incluindo frequentadores, turistas, ambulantes, comerciantes e prestadores de serviços.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se equipamento sonoro qualquer dispositivo portátil ou fixo capaz de amplificar, reproduzir ou emitir som, independentemente da tecnologia utilizada, tais como caixas de som bluetooth, aparelhos eletrônicos, instrumentos amplificados ou similares.

Art. 4º - A vedação prevista nesta Lei aplica-se independentemente do volume ou da intensidade sonora, sendo proibida a utilização de equipamentos sonoros ainda que em volume baixo, sempre que o som for audível a terceiros.

Art. 5º - Esta Lei tem como objetivos a preservação do sossego público, a proteção do meio ambiente natural e sonoro, a garantia da convivência harmoniosa entre moradores e visitantes e o fortalecimento do turismo sustentável no Município de Conceição da Barra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Excetuam-se da proibição prevista nesta Lei:

- I** - eventos previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, mediante alvará específico;
- II** - atividades culturais, esportivas, religiosas ou educativas, desde que previamente autorizadas;
- III** - equipamentos sonoros utilizados por órgãos públicos no exercício de suas funções institucionais;
- IV** - estabelecimentos regularmente licenciados, desde que o uso do som não ultrapasse os limites legais de emissão sonora e não interfira no sossego público.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo administrativo, aplicadas de forma gradativa:

- I** - advertência, na primeira abordagem;
- II** - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III** - apreensão imediata do equipamento sonoro utilizado na infração, como medida necessária à cessação da irregularidade;
- IV** - em caso de reincidência, aplicação cumulativa das penalidades previstas nos incisos II e III, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis;
- V** - quando se tratar de pessoa jurídica ou atividade comercial, poderá haver cassação do alvará ou licença de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 8º - O equipamento sonoro apreendido será encaminhado ao órgão municipal competente, tendo sua destinação disciplinada em regulamento próprio, assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa, vedada a utilização da apreensão como meio coercitivo para cobrança de multa.

Art. 9º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Município, podendo atuar de forma integrada com a Guarda Municipal, fiscalização ambiental e demais órgãos de controle.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e informativas sobre o uso consciente das praias, o respeito ao sossego público, a preservação ambiental e a convivência harmoniosa nos espaços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSE ERIVAN TAVARES
DE
MORAES:77694252472

Assinado de forma digital por
JOSE ERIVAN TAVARES DE
MORAES:77694252472
Dados: 2026.07.30 14:53:22
-03'00'

José Erivan Tavares de Moraes

Prefeito

Documento assinado digitalmente



JAANNA JAMILA HERMSDORFF SEIF EDDINE

Data: 30/07/2026 14:59:10 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine

Chefe de Gabinete

Portaria nº 010/2026